

Sumário

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.351, DO DIA 14/09/2026.....	1
ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.303, DO DIA 11/09/2026.....	2
ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE N.º 2.847, DO DIA 14/09/2026	5
ATOS NORMATIVOS FEDERAIS DO DIA 11/09/2026.....	10
JULGADOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF.....	10
BOAS PRÁTICAS.....	11

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.351, DO DIA 14/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI COMPLEMENTAR Nº 372 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Rio Branco em consonância com o disposto na Constituição da República, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, da Constituição do Estado do Acre e na Lei Orgânica do Município de Rio Branco”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

LIVRO I

DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO MUNICIPAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art.1º Esta Lei Complementar promove a revisão do Plano Diretor do Município de Rio Branco em consonância com o disposto na Constituição da República, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, da Constituição do Estado do Acre e na Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Parágrafo único. A execução e revisão do Plano Diretor observarão os princípios da inclusão social, acessibilidade universal, sustentabilidade econômica e resiliência climática, integrando-se aos demais instrumentos de planejamento municipal.

[...]

Art.237.Fica revogado o inciso III do art.3º, da Lei Municipal nº 1.542, de 25 de julho de 2005.

Art.238.Fica revogada a Lei nº 2.222, de 26 de dezembro de 2016 e suas posteriores alterações.

Art.239.Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 08 de setembro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene Lins
Prefeito de Rio Branco

Autor (a): Executivo Municipal
Data da propositura: 23 de setembro de 2025
<https://diario.ac.gov.br/> (p. 66-345)

**ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.303, DO
DIA 11/09/2026**

Procedimentos de Investigação do MPAC		
Notícia de Fato	Art. 4º	A notícia de fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, [...].
Procedimento Administrativo	Art. 5º	O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar [...] termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, [...], políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. [...]
Procedimento Preparatório	Art. 3º	O Procedimento Preparatório é o procedimento formal prévio ao Inquérito Civil, [...].
Inquérito Civil	Art. 2º	O Inquérito Civil, de natureza unilateral, inquisitiva, administrativa e facultativa, é [...] destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou ameaças a direitos ou interesses [...] que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.
Recomendação	Art. 8º	A Recomendação é instrumento destinado à orientação de entes públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados [...].
Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	Art. 7º	O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é instrumento formal de garantia dos direitos e interesses [...] de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico, [...], com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração, [...].

Fonte: [Resolução n.º 28/2012](#) do Colégio de Procuradores de Justiça (MPAC)

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO DE RIO
BRANCO-AC
Procedimento Administrativo n.º: 09.2025.00001658-2

DESPACHO

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o procedimento administrativo.

CONSIDERANDO que, consoante o art. 8º da supracitada Resolução, o Procedimento Administrativo é instrumento cabível para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado para acompanhar a denúncia de violação do direito à educação especial da criança D. F. da S. N., com deficiência do tipo Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a alegação de que não houve a disponibilização do profissional de apoio especializado (cuidador pessoal) para o aluno conforme avaliação apresentada pela equipe multidisciplinar em educação especial da Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco-AC.

DECIDO prorrogar o prazo de tramitação do presente procedimento administrativo por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 11, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

DETERMINO, por fim, que seja expedido ofício à Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco-AC para que preste informações acerca de eventual irregularidade na oferta da educação especial para o aluno em questão.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 03 de setembro de 2026.

Iverson Rodrigo Monteiro Bueno

Promotor de Justiça

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 5)

ESTADO DO ACRE

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO DE RIO BRANCO-AC

Procedimento Preparatório n.º: 06.2026.00000461-7

PORTARIA Nº 0016/2026/PJEDE

O Ministério Público do Estado do Acre, por meio do Promotor de Justiça [...];

CONSIDERANDO a notícia de possíveis irregularidades no âmbito do Centro de Educação Infantil José Anacleto, no que tange à infraestrutura, falta de professores, suspensão recorrente das aulas e, por conseguinte, atraso no cumprimento do calendário escolar no ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos e interesses da criança e do adolescente é regida pela proteção integral e pelo princípio da prioridade absoluta, assegurados pelo art. 227, da Constituição Federal, e pelos arts. 1º, 4º, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

RESOLVE:

I - Instaurar Inquérito Civil com a finalidade de apurar os fatos noticiados e determinar as providências cabíveis;

II - Requisitar à Secretaria Municipal de Educação (SEME) informações e providências que serão adotadas sobre os fatos em apuração;

III - Nomear os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos deste procedimento;

IV - Determinar o registro e autuação da presente portaria, assinalando: como objeto: a) Infraestrutura - Falta de professores - Suspensão das aulas - Atraso no cumprimento do calendário escolar - Centro de Educação Infantil José Anacleto b) prazo de tramitação: 01 (um) ano, prorrogável por igual período. Após o cumprimento das providências especificadas, determino a conclusão do procedimento para ulteriores deliberações.

Registre-se e publique-se.

Rio Branco-AC, 03 de setembro de 2026.

Iverson Rodrigo Monteiro Bueno

Promotor de Justiça

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 5-6)

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO DE RIO
BRANCO-AC

Procedimento Administrativo n.º: 09.2026.00002402-4

PORTARIA Nº 0017/2026/PJEDE

O Ministério Público do Estado do Acre, por meio da Promotora de Justiça [...];
CONSIDERANDO a notícia de que a criança L. M. R. M., com deficiência do tipo Transtorno do Espectro Autista, está com seu direito à educação especial violado, tendo em vista a ausência de profissional de apoio na unidade escolar na qual foi matriculado, dentre outros elementos da referida modalidade de ensino;

CONSIDERANDO que as políticas públicas destinadas ao atendimento dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes devem ser efetivadas em atenção ao princípio da prioridade absoluta (art. 227, da CF);

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de apurar os fatos noticiados e determinar as providências cabíveis;

II - Determinar a remessa de ofício à Secretaria Municipal de Educação, requisitando informações sobre os fatos noticiados e as providências que serão adotadas;

III - Nomear os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos deste procedimento;

IV - Determinar o registro e autuação da presente portaria, assinalando: a) como objeto: Criança - Pessoa com Deficiência – Direito à Educação Básica – Ensino Fundamental I - Educação Especial - Direito ao acesso e permanência de modo favorecido e incentivado; b) prazo de tramitação: 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Após o cumprimento das providências especificadas, determino a conclusão do procedimento para ulteriores deliberações e a cientificação do (a) noticiante.

Registre-se e publique-se.

Rio Branco-AC, 03 de setembro de 2026.

Iverson Rodrigo Monteiro Bueno

Promotor de Justiça

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 6)

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO DE RIO
BRANCO-AC

Procedimento Administrativo n.º: 09.2026.00002400-2

PORTARIA Nº 0018/2026/PJEDE

O Ministério Público do Estado do Acre, por meio do Promotor de Justiça [...];

CONSIDERANDO a notícia que a criança J. M. M. da S., com deficiência do tipo Transtorno do Espectro Autista, está com seu direito à educação especial violado, tendo em vista a ausência de professor mediador na unidade escolar na qual foi matriculado, dentre outros elementos da referida modalidade de ensino;

CONSIDERANDO que as políticas públicas destinadas ao atendimento dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes devem ser efetivadas em atenção ao princípio da prioridade absoluta (art. 227, da CF);

RESOLVE:

I - **Instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de apurar os fatos noticiados e determinar as providências cabíveis;**

II - **Determinar a remessa de ofício à Secretaria Municipal de Educação requisitando informações sobre os fatos noticiados e as providências que serão adotadas;**

III - Nomear os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos deste procedimento;

IV - Determinar o registro e autuação da presente portaria, assinalando: a) como objeto: Criança – Pessoa com Deficiência – Direito à Educação Básica – Ensino Infantil – Pré-Escola - Educação Especial - Direito ao acesso e permanência de modo favorecido e incentivado; b) prazo de tramitação: 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Após o cumprimento das providências especificadas, determino a conclusão do procedimento para ulteriores deliberações e a cientificação do (a) noticiante.

Registre-se e publique-se.

Rio Branco-AC, 03 de setembro de 2026.

Iverson Rodrigo Monteiro Bueno

Promotor de Justiça

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 6-7)

ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE N.º 2.847, DO DIA 14/09/2026

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 148.692-TCE/AC – Processo Eletrônico

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025

FINALIDADE: De ordem do Senhor Conselheiro Relator e, ainda, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c o art. 6º, II e art. 11, ambos da Resolução TCE/AC nº 128/2024, NOTIFICAR o Senhor SEBASTIÃO BOCALOM RODRIGUES, Prefeito, à época, para cientificar quanto ao resultado da instrução.

SEDE DO TRIBUNAL: Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: presidencia@tceac.tc.br

Rio Branco - Acre, 09 de Setembro de 2026

LUCIANO OLIVEIRA DE MELO

SECRETÁRIO(A) DAS SESSÕES

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 19)

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 148.692-TCE/AC – Processo Eletrônico

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025

FINALIDADE: De ordem do Senhor Conselheiro Relator e, ainda, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93 c/c o art. 6º, II e art. 11, ambos da Resolução TCE/AC nº 128/2024, NOTIFICAR o Senhor CARLOS FÁBIO ALVES MONTEIRO PEREIRA, profissional contábil, para cientificar quanto ao resultado da instrução.

SEDE DO TRIBUNAL: Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: presidencia@tceac.tc.br

Rio Branco - Acre, 09 de Setembro de 2026

LUCIANO OLIVEIRA DE MELO

SECRETÁRIO(A) DAS SESSÕES

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 19)

PROCESSO TCE Nº150.039

ENTIDADE: Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco

NATUREZA: Fiscalização

OBJETO: Fiscalização Ordenada destinada a apurar a demanda de vagas para crianças de 0 a 3 anos e avaliar a equidade, transparência e conformidade legal do processo de provimento de vagas de creches estabelecido pelo Edital nº 01/2026, na rede municipal de Rio Branco.

RESPONSÁVEL: Kelce Nayra Guedes Menezes Paes

RELATOR: Cons. Mario Sérgio Neri de Oliveira

ACÓRDÃO Nº 15.935/2026/PLENÁRIO

EMENTA: Fiscalização Ordenada. Irregularidades encontradas. O ente público não apresentou resoluções. Obrigatoriedade de atendimento às recomendações da área técnica. Abertura de processo específico para acompanhamento das medidas determinadas. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na 1.656ª Sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do conselheiro-relator, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/1993, artigo 74: 1) acolher as recomendações da área técnica e determinar que a Secretaria de Educação de Rio Branco promova: 1.1) a ampliação de oferta e diagnóstico de demanda; 1.2) revisão de modelo de seleção e priorização; 1.3) padronização e supervisão dos procedimentos operacionais; 1.4) planejamento da expansão de rede; e 1.5) modernização da gestão de vagas; 2) pela abertura de processo específico para acompanhamento das medidas aqui determinadas; e 3) pela notificação do senhor Alysso Bestene Lins, prefeito, e da senhora Kelce Nayra Guedes Menezes Paes, secretária, da presente decisão. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, o conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias e o conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Rio Branco – Acre, 06 de agosto de 2026.

Consª DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO BARBOSA
Presidente do TCE/AC

Consº MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA
Relator

Consº ANTONIO JORGE MALHEIRO

Consª NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Consº JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA

Consª Substª MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA SIMÃO
Procuradora do MPC/TCE/AC

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 21-22)

PROCESSO TCE Nº 149.583

ENTIDADE: Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco

NATUREZA: Fiscalização

OBJETO: Fiscalização Ordenada com o objetivo de acompanhamento concomitante da execução do contrato nº 02/2025, promovido pela Secretaria Municipal de Educação – SEME, tendo como objeto a aquisição de kits didáticos tecnológicos e treinamento para equipe escolar (Docentes, Mediadores e Assistentes Educacionais)

RESPONSÁVEL: Alysson Bestene Lins

RELATOR: Cons. Mario Sérgio Neri de Oliveira

ACÓRDÃO Nº 15.936/2026/PLENÁRIO

EMENTA: Fiscalização Ordenada. Irregularidades encontradas e não sanadas pelo ente público. A espécie não se destina a responsabilização. Arquivamento. Abertura de processo autônomo para apuração e eventual responsabilização.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na 1.656ª Sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do conselheiro-relator, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/1993, artigo 74: 1) pelo arquivamento destes autos e determinação da abertura de processo autônomo para apuração e, se for o caso, para a promoção de responsabilização pelos achados da análise; e 2) pela notificação da representante da Secretaria de Educação de Rio Branco e do senhor Alysson Bestene Lins, prefeito, da presente decisão. O conselheiro Antonio Jorge Malheiro votou com o relator acrescentando que o assunto poderia ser apurado neste processo, sem necessidade de abertura de outro procedimento. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, o conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias e o conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Rio Branco – Acre, 06 de agosto de 2026.

Consª DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO BARBOSA
Presidente do TCE/AC

Consº MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA
Relator

Consº ANTONIO JORGE MALHEIRO

Consª NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Consº JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA

Consª Substª MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA SIMÃO
Procuradora do MPC/TCE/AC

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 22)

PROCESSO TCE: Nº 149.674

ENTIDADE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana de Rio Branco

NATUREZA: Representação

OBJETO: Verificar a regularidade do Pregão Eletrônico nº 085/2025, promovido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA, tendo como objeto apresentações artísticas com drones, consistindo em espetáculos aéreos com efeitos cênicos e luminotécnicos, incluindo o fornecimento dos equipamentos, suporte técnico e a execução de todos os serviços operacionais para o Natal Iluminado de Rio Branco de 2025.

REPRESENTANTE: André Kamai da Silva Soares

RELATOR: Cons. Mario Sérgio Neri de Oliveira

ACÓRDÃO Nº 15.961/2026/PLENÁRIO

EMENTA: Representação. Licitação considerada regular. Improcedência. Arquivamento. Prazo para inserção de documento no LICON. Contrato inserido fora do prazo. Apuração de responsabilidade em processo autônomo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na 1.657ª Sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do conselheiro-relator, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, artigo 79: 1) pelo conhecimento da presente Representação, por ser própria e tempestiva; 2) no mérito, pela improcedência e arquivamento, face a inexistência de irregularidade no certame; 3) a abertura de processo para apurar a responsabilidade, nos termos do inciso II, do artigo 8º, da Resolução TCE/AC nº 129/2024, pelo atraso na inserção do contrato no sistema LICON; e 4) por determinar ao gestor que observe o Ato nº 010/2024, desta Corte de Contas, quando da realização do gasto público com festividades. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, o conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias e a conselheira Naluh Maria Lima Gouveia.

Rio Branco – Acre, 13 de agosto de 2026.

Consª DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO BARBOSA

Presidente do TCE/AC

Consº MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA
Relator

Consº ANTONIO JORGE MALHEIRO

Consº RONALD POLANCO RIBEIRO

Consº JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA

Consª Substª MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA SIMÃO

Procuradora do MPC/TCE/AC

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 24)

PROCESSO TCE N°149.726

ENTIDADE: Prefeitura de Rio Branco

NATUREZA: Fiscalização

OBJETO: Inspeção para realizar levantamento in loco das condições de infraestrutura da escola Mestre Irineu Serra, da rede municipal de Rio Branco.

RESPONSÁVEL: Alysson Bestene Lins

RELATOR: Cons. Mario Sérgio Neri de Oliveira

ACÓRDÃO N° 15.971/2026/PLENÁRIO

EMENTA: Fiscalização decorrente de Inspeção Ordenada. Inadequações encontradas e não totalmente sanadas pelo ente público. Determinação de saneamento e comunicação. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na 1.658ª Sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do conselheiro-relator, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, artigo 46: 1) conhecer da situação de infraestrutura retratada na Escola Mestre Irineu Serra de Rio Branco; 2) determinar a substituição do nome do responsável para o senhor Alysson Bestene Lins – prefeito de Rio Branco; 3) determinar à origem o saneamento dos itens: nº 5 (laudo de potabilidade do sistema de abastecimento de água), nº 7 (sistema de combate a incêndio e pânico), nº 8 (segurança) e nº 9 (terreno da escola pertencente a propriedade privada), do Relatório Conclusivo da instrução; 4) pela notificação do senhor Alysson Bestene Lins da presente decisão; e 5) pela comunicação do apurado ao Conselho Municipal de Educação e à Câmara Municipal de Rio Branco. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Rio Branco – Acre, 20 de agosto de 2026.

Consª DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO BARBOSA
Presidente do TCE/AC

Consº MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA
Relator

Consº ANTONIO JORGE MALHEIRO

Consº RONALD POLANCO RIBEIRO

Consª NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Consº JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA

Consª Substª MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA
Procurador-Geral do MPC/TCE/AC
<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 26-27)

ATOS NORMATIVOS FEDERAIS DO DIA 11/09/2026

ENERGIA. [Medida Provisória nº 1.391 de 11 de setembro de 2026](#) – Autoriza a concessão de subvenção econômica aos produtores e importadores de óleo diesel e suas correntes, com a finalidade de garantir o fornecimento de óleo diesel e suas correntes em todo o território nacional, enquanto houver instabilidade na oferta de combustíveis decorrentes de conflitos geopolíticos, e dispõe sobre o tratamento tributário dos depósitos a prazo sem emissão de certificado para fins do imposto de que trata a Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994.

JULGADOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

ADI 7832 MC-Ref

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Referendo na medida cautelar. Companhia Energética de Roraima (CERR). Sociedade de economia mista em liquidação. Aproveitamento dos empregados da empresa pública nos quadros da Administração Pública estadual. I - Caso dos autos 1. Questiona-se a validade constitucional do aproveitamento dos empregados públicos celetistas da Companhia Energética de Roraima (CERR), em fase de liquidação, nos quadros da Administração Pública estadual (EC nº 57/2017; EC nº 73/2020; e Lei nº 1.666/2022, todas do Estado de Roraima). II - A questão em discussão 2. A controvérsia consiste em saber se, na espécie, teria ocorrido (i) violação da prerrogativa de iniciativa do Governador (CF, art. 61, § 1º, II, “c” e “e”); e (ii) transgressão à regra do concurso público, mediante provimento derivado de servidores públicos (CF, art. 37, II). III - Razões de decidir 3. Inconstitucionalidade formal. As Emendas à Constituição estadual nºs 57/2017 e 73/2020 foram editadas com violação à prerrogativa de iniciativa titularizada pelo Governador em matéria de regime jurídico dos servidores estaduais e organização da Administração Pública (CF, art. 61, § 1º, II, “c” e “e”). 4. A Lei nº 1.666/2022 foi de iniciativa do Poder Executivo, não tendo mácula quanto ao aspecto formal. A Assembleia Legislativa não exorbitou das suas competências ao debater

e deliberar sobre a matéria. 5. Inocorrência de provimento derivado. A orientação firmada na Súmula Vinculante nº 43/STF acomoda exceção em caso de reestruturação da Administração Pública, especialmente quando necessária a extinção de entidades ou órgãos. Revela-se possível, nesse contexto, o aproveitamento de servidores mediante novo enquadramento funcional, desde que preenchidos os requisitos de: (i) similitude de atribuições; (ii) equivalência salarial; e (iii) identidade dos requisitos exigidos em concurso público. Precedentes. 6. Distinguishing. A tese fixada no Tema nº 1.128/RG diz respeito à inconstitucionalidade do aproveitamento de empregados públicos “no quadro estatutário” da Administração Pública estadual. No caso, não houve transposição de regimes, pois os empregados públicos beneficiados pelo aproveitamento foram mantidos no regime celetista (Lei nº 1.666/2020, art. 5º, parágrafo único). 7. Plausibilidade jurídica. O aproveitamento dos empregados da Companhia Energética de Roraima (CERR) parece ter observado todas as diretrizes firmadas por esta Corte. Somente os empregados previamente aprovados em concurso público foram beneficiados com o aproveitamento (CF, art. 37, II). Não houve transposição de regimes, pois mantida a sujeição ao regime celetista. Por fim, deu-se o novo enquadramento em “atividades laborais compatíveis com a escolaridade, cargo e função anteriormente exercida na CERR” (Lei nº 1.666/2022, art. 5º, parágrafo único). IV - Dispositivo 8. Cautelar parcialmente deferida. Decisão referendada. (STF. ADI 7832 MC-Ref, rel. Min. Flávio Dino, Tribunal Pleno, j. 25/08/2025)

BOAS PRÁTICAS

HSM MANAGEMENT. GESTÃO. LIDERANÇA. O líder como jardineiro: a vantagem competitiva que cresce como um jardim. Inspirada na filosofia dos mestres jardineiros japoneses, o autor analisa a trajetória centenária da Omron e questiona um dos pilares da gestão tradicional: e se o papel do líder não fosse controlar resultados, mas cultivar o ambiente onde inovação, autonomia e crescimento acontecem naturalmente? O Japão é mundialmente reconhecido por sua horticultura e por seus jardins tradicionais, nos quais mestres paisagistas realizam verdadeiras obras de arte ao recriar a natureza em miniatura. Que tipo de organização floresce sob a liderança de alguém com essa mentalidade? Esse estilo de liderança pode realmente funcionar no ambiente corporativo? [...] Antes de tudo, vale entender como a sociedade japonesa enxerga o mestre jardineiro (*ninushi*). O próprio termo carrega a ideia de um verdadeiro mestre dos jardins, muito além da noção convencional de um simples responsável pela manutenção de áreas verdes. No Japão, os profissionais encarregados da preservação de jardins históricos famosos, como os jardins zen de Kyoto ou propriedades tradicionais como o Kenroku-en, são profundamente respeitados. Eles não são vistos apenas como especialistas técnicos, mas como artistas e guardiões culturais responsáveis por preservar um importante patrimônio estético japonês. Um jardim japonês não atinge seu auge no momento em que é concluído. Pelo contrário: o próprio tempo, à medida que as plantas amadurecem, o musgo se espalha e as pedras envelhecem, é parte integrante do projeto. O mestre jardineiro assume a missão de herdar essa história viva e conduzi-la para o futuro, atuando como um verdadeiro “guardião do tempo”, capaz de imaginar uma obra-prima completa somente cem anos depois. Omron Corporation: inovação muito antes do seu tempo. A empresa em destaque neste mês é a Omron Corporation (conhecida como Tateisi Electric Manufacturing Co., Ltd. até 1990). Para o consumidor comum, a Omron é amplamente reconhecida pelos aparelhos médicos domésticos, como medidores digitais de pressão arterial. Já no ambiente industrial, a empresa é celebrada como pioneira em equipamentos e sistemas de automação voltados ao aumento da produtividade. Ao longo de sua trajetória, a Omron sempre operou à frente de seu tempo. [...]. Também é impossível falar da Omron sem mencionar sua contribuição para a infraestrutura ferroviária japonesa. Qualquer pessoa que já visitou o Japão conhece sua impressionante rede de trens e metrô. A estação de Shinjuku, por exemplo, transporta cerca de 3,4 a 3,5 milhões de passageiros por dia e detém o recorde mundial do Guinness como a estação ferroviária mais

movimentada do planeta. Nos anos 1960, os funcionários das estações perfuravam manualmente cada bilhete, gerando filas intermináveis. Foi então que Kazuma Tateisi, fundador da Omron, apresentou uma proposta audaciosa às companhias ferroviárias: “Em vez de contratar mais pessoas, por que não automatizar as catracas?” [...] Após testar dezenas de milhares de bilhetes, os engenheiros da Omron desenvolveram a primeira catraca magnética automática do mundo e os primeiros sistemas ferroviários sem operadores. [...]. Essa postura pioneira remonta às origens humildes de Kazuma Tateisi. Durante a Grande Depressão, ele fundou a empresa praticamente sem capital. Para levantar recursos, chegou a empenhar suas próprias roupas, iniciando suas atividades com a fabricação de temporizadores para equipamentos de raio-x. Após a Segunda Guerra Mundial, o Japão atravessava um período turbulento, marcado pela dissolução dos grandes conglomerados (*zaibatsu*) e pelo fortalecimento dos movimentos trabalhistas. Em meio aos intensos conflitos daquele período, Tateisi chegou a uma conclusão que mudaria para sempre a empresa e formalizou seu famoso lema corporativo: *“Trabalhando por uma vida melhor e por um mundo melhor para todos.”* (われわれの働きで われわれの生活を向上し よりよい社会をつくりましょう) Essa declaração consolidou o princípio de que uma empresa é uma entidade pública a serviço da sociedade e criou o solo cultural sobre o qual a Omron cresceria. Guiada pela ideia de “libertar a humanidade”, ou seja, deixar para as máquinas aquilo que pode ser automatizado para que as pessoas possam se dedicar à criatividade, a empresa lançou sucessivas tecnologias pioneiras e construiu uma trajetória global extraordinária. Ao compreender que uma empresa não existe apenas para gerar lucro, mas para servir à sociedade, Tateisi formulou uma visão que antecipou décadas do atual conceito de empresas guiadas por propósito. Convencido de que organizações precisam antever o futuro para continuar servindo à sociedade, ele criou um sistema para conectar futurismo e estratégia empresarial. Em 1970, apresentou publicamente a Teoria SINIC, durante a Conferência Internacional de Pesquisa sobre o Futuro. Trata-se de um modelo de previsão baseado na interação cíclica entre ciência, tecnologia e sociedade. Observando inovações como os ATMs e as catracas automáticas, fica evidente o quanto essa estrutura antecipou o surgimento da Sociedade da Informação. [...] À medida que a empresa crescia, Tateisi reforçava aquilo que está no coração da liderança jardineira: a autonomia organizacional. Ele tratava os colaboradores como “seres vivos dotados de potencial infinito”, delegando projetos relevantes mesmo aos profissionais mais jovens. Seguiu uma regra simples: “Se você delegou uma tarefa, não a controle. Se pretende interferir, faça você mesmo desde o início.” Quando ocorriam falhas, em vez de buscar culpados, incentivava as equipes a refletirem sobre as causas, analisando quais nutrientes faltavam ao solo e preparando-se para o próximo desafio. Em 1991, Kazuma Tateisi faleceu aos 91 anos, deixando um legado duradouro de gestão orgânica. O que é gestão no estilo jardineiro? Kazuma Tateisi não veio de um grande conglomerado empresarial. Era um engenheiro inventivo que construiu sua empresa gradualmente, guiado pela paixão por criar tecnologias e sistemas necessários ao futuro. Como inventor, entendia intuitivamente que o excesso de controle sufoca a motivação e limita o crescimento. [...] Na teoria organizacional tradicional, a gestão mecanicista enxerga a empresa como uma máquina. O objetivo é otimizar resultados organizando e controlando cada uma das peças que a compõem. Já a gestão jardineira enxerga a organização como um ecossistema vivo. Seu objetivo é desenvolver o potencial natural de crescimento de cada planta, ou seja, de cada colaborador e unidade de negócio. O papel da liderança não é forçar o crescimento individual, mas controlar as condições que permitem esse crescimento: o solo, o clima e o ecossistema. As quatro disciplinas da gestão jardineira: **Cultivar o solo (propósito e cultura):** Oferecer uma filosofia organizacional inspiradora e criar segurança psicológica suficiente para que as pessoas assumam riscos. Isso permite que desenvolvam raízes profundas de motivação intrínseca. **Ler o clima e plantar sementes (futuro e estratégia):** Observar transformações sociais de longo prazo e semear, no momento certo, tecnologias e iniciativas necessárias para o futuro. **Eliminar ervas daninhas e pragas (remover atritos):** Eliminar burocracia excessiva, tarefas repetitivas e disputas políticas internas que drenam criatividade e energia humana. **Diversificar o**

ecossistema (diversidade e inclusão): Assim como uma monocultura está mais vulnerável a choques externos, organizações resilientes cultivam diferentes competências, experiências e perspectivas. Como líderes jardineiros geram resultados: 1. Mais inovação, em maior volume: Quando o solo é fértil e existe uma missão clara, ideias surgem espontaneamente em toda a organização. Em um mundo VUCA, múltiplas experimentações tendem a gerar mais inovação do que a visão isolada de um único executivo. 2. Mais adaptação e resiliência: Diante de mudanças inesperadas, equipes com autonomia reagem rapidamente. Em vez de depender de uma cadeia centralizada de comando, ajustam suas ações de acordo com a realidade local. 3. Maior capacidade de atrair e reter talentos: Quando profissionais percebem que podem crescer de forma autônoma e trabalhar por um propósito significativo, o nível de engajamento aumenta profundamente. Em um cenário global de escassez de talentos, essa se torna uma vantagem competitiva poderosa. No fundo, a gestão jardineira não significa ausência de liderança. Significa remover tudo aquilo que impede o crescimento autônomo das pessoas e criar um ecossistema onde a organização inteira possa prosperar. Medindo o propósito na prática: TOGA (The OMRON Global Award). Um dos aspectos mais interessantes da gestão de pessoas da Omron é o TOGA, um programa global de reconhecimento que avalia não apenas resultados numéricos, mas o quanto os colaboradores colocam os princípios da empresa em prática. Todos os anos, equipes do mundo inteiro submetem iniciativas que respondem a uma pergunta central: “Como enfrentamos desafios sociais por meio do nosso negócio?” Os projetos mais relevantes são premiados e compartilhados globalmente, reforçando continuamente a cultura organizacional. Enquanto muitas multinacionais dependem de regras rígidas, compliance e manuais corporativos para alinhar operações globais, a Omron constrói alinhamento por meio de princípios compartilhados. Em vez de esperar orientações da matriz, equipes locais refletem: “Como podemos usar nossa tecnologia para resolver problemas sociais da nossa região?” Essa lógica gera forte alinhamento estratégico sem exigir níveis excessivos de supervisão. [...]. A Omron sustenta seu crescimento de longo prazo porque utiliza a Teoria SINIC para antecipar onde a sociedade enfrentará seus próximos desafios e aplica suas tecnologias de sensoriamento e controle para resolvê-los antes da maioria. Kazuma Tateisi costumava resumir sua visão de liderança em uma frase simples: “A melhor gestão é não gerir.” Mas, tomada literalmente, essa frase pode ser mal compreendida. Talvez a melhor tradução do seu pensamento seja esta: “A forma mais elevada de controle é criar condições em que o controle se torna desnecessário”.



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>